



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 - CENTRO - CEP: 35382-000
CNPJ: 18 316 257/0001-12 - TELEFAX: (31) 871-5146 - e-mail: pmp@pontenet.com.br

Ofício Nº

Assunto:

Serviço:

Data:

LEI Nº 801 /2001

ALTERA A LEI MUNICIPAL 694/97, QUE CRIA PROGRAMA DE INCENTIVOS AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE PIEDADE DE PONTE NOVA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 5º, da Lei 694/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A homenagem será uma ação conjunta do Legislativo e Executivo Municipal, em Sessão Solene, durante o 1º semestre do ano letivo subsequente, em data previamente marcada.(NR)

Art. 6ºA - Todas as despesas necessárias deverão correr à conta do Orçamento da Câmara Municipal, especialmente 01.01.001.2.006 - Despesa c/ Recepção, Homenagem, Hospedagem e Festividades, enquadrando-se tal homenagem na categoria de Honra ao Mérito de atribuição do Legislativo Municipal conforme artigo 157, inciso IX, do Regimento Interno

Art. 2º - A Secretaria da Câmara promoverá a consolidação do texto da lei 694/97 e respectivas emendas no prazo de 90 (noventa) dias, obedecendo o disposto na Lei Complementar 95/98.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 28 de Março de 2001

Helcio de Assis Gomes
PREFEITO MUNICIPAL
RG 8180862
CPF 231.004.677